

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.676 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE REGULAMENTAÇÃO DE DENÚNCIAS EM RAZÃO DE QUEIMADAS, NA FORMA QUE MENCIONA”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar normas de denúncias em razão de queimadas no município.

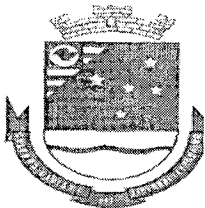
Artigo 2º - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio do Sistema 153 da Guarda Municipal ou Secretária Meio Ambiente, que deverá disponibilizar um telefone de fácil acesso aos munícipes, para denúncias.

§ 1º - O registro da ocorrência feito pela Guarda Municipal é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2º - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Cruzeiro poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.

Artigo 4º - A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa de 25 (vinte e cinco) EFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) em desfavor do infrator. Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de abril de 2018

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 13 de abril de 2018


Diógenes Gori Santiago

Advogado Geral do Município
